



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.846, de 22 de agosto de 2025.

“Autoriza fixação de índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento de 10,41% (dez inteiros e quarenta e um centésimos por cento), aos vencimentos-base dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica assegurado que o menor vencimento a ser pago ao servidor aposentado ou pensionista do poder legislativo não será inferior ao salário-mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, conforme determinado pelo § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 1º. Para dar cumprimento ao estabelecido no "caput" do presente artigo, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono de complementação aos vencimentos que estiverem inferiores ao salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado de salário, o qual será pago mensalmente na folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

§ 2º. A majoração pecuniária prevista neste artigo não será computada para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Presidente da Câmara Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 22 de agosto de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.831 de 25 de agosto de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.